

## PARAÍBA

Alíquotas	Operações/Prestações
<b>28%</b>	Nas prestações de serviços de comunicação. No fornecimento de energia elétrica
<b>25%</b>	Nas Operações internas realizadas com os seguintes produtos:
	- fumo, cigarro e demais artigos de tabacaria;
	- aparelhos ultraleves e asas-delta;
	- embarcações esportivas;
	- automóveis importados do Exterior;
	- armas e munições;
	- bebidas alcoólicas, exceto aguardente de cana;
	- gasolina, álcool anidro e hidratado, para qualquer fim.
	Para consumo mensal acima da faixa de 300 quilowatts\hora Fund. Legal: Art. 11, IV e V, da Lei nº 6.379/96.
<b>20%</b>	Para consumo mensal acima da faixa de 100 quilowatts\hora até a faixa de 300 kwh
<b>17%</b>	No fornecimento de energia elétrica para consumo acima da faixa de 30 kWh mensais até a faixa de 100 kwh
	Fund. Legal: Art. 11 da Lei nº 6.379/96, na redação da Lei nº 6.573/97.
	Nas demais Operações e prestações internas e na importação de bens e mercadorias do Exterior.
	Fund. Legal: Art. 11, I, da Lei nº 6.379/96
<b>4%</b>	Nas prestações de serviços de transporte aéreo Interestadual, quando tomadas por contribuintes do ICMS ou a estes destinadas.